



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2018/CGSINASE/DPTDCA/SNDCA/CNMP

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério dos Direitos Humanos para o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dos relatórios das inspeções periódicas realizadas pelo Ministério Público nas unidades de execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por sua Presidente, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Procuradora-Geral da República, nomeada pelo Decreto s/nº de 12 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13/07/2017, p. 1, a seguir denominado CNMP, e o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede e foro no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília-DF, doravante denominado MDH/SNDCA, neste ato representado pelo Ministro dos Direitos Humanos interino, GUSTAVO DO VALE ROCHA, designado pelo Decreto s/nº de 19 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, de 20/02/2018, p. 1, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo CNMP nº 0.00.002.000776/2017-66, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

Cláusula Primeira Do Objeto

1. O presente Acordo tem por objetivo a conjugação de esforços e o intercâmbio de informações entre os partícipes, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Nacional de informações sobre o Atendimento Socioeducativo (SINASE), previsto no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

1.2. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria para a efetivação dos objetivos definidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

Cláusula Segunda Do Plano de Trabalho e dos Produtos

2. O Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, relaciona as Metas, com os seus projetos e ações a serem desenvolvidas, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

Cláusula Terceira Das Obrigações e Responsabilidades dos Partícipes

3. Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo, comprometem-se os partícipes:

3.1. CNMP:

a) Fornecer à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDH) mensalmente, a sua base de dados, a fim de que, se possa obter informações quantitativas sobre os dados dos relatórios semestrais realizados em função das inspeções nas unidades de execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, na forma da Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011;

b) Envidar esforços visando ao fortalecimento da atuação do Ministério Público para a implementação do SINASE;

c) Participar da Comissão Intersetorial do SINASE para apoiar a articulação para implementação das medidas socioeducativas;

- d) Promover a divulgação deste Acordo entre os membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal que atuam diretamente no atendimento a adolescentes, aos quais se atribua a autoria de ato infracional ou submetidos a medidas socioeducativas; e
- e) Incentivar a gestão da informação sobre temas relacionados aos direitos humanos de crianças e adolescentes brasileiros, com prioridade para a criação, o fortalecimento e a integração de sistemas de informações, bases de dados, redes estratégicas e outras plataformas conceituais e tecnológicas de relacionamento.

3.2. SNDCA/MDH

- a) Fornecer ao CNMP as informações constantes no banco de dados do Levantamento Nacional Anual do SINASE e do SIPIA SINASE WEB;
- b) Divulgar, incentivar e apoiar a utilização dos dados fornecidos pelo CNMP, produzidos nos relatórios semestrais frutos das inspeções realizadas pelo Ministério Público nas unidades de execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, indicando obrigatoriamente a sua fonte e mantendo a fidedignidade dos dados;
- c) Financiar a impressão e divulgação de uma publicação anual sobre os relatórios semestrais elaborados pelo Ministério Público nas unidades de execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, indicando obrigatoriamente a sua fonte e mantendo a fidedignidade dos dados fornecidos pelo CNMP;
- d) Acompanhar e monitorar, por meio das informações geradas, a gestão do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil;
- f) Fomentar a gestão da informação sobre temas relacionados aos direitos humanos de adolescentes autores de atos infracionais, com prioridade para a criação, o fortalecimento e a integração de sistemas de informações, bases de dados, redes estratégicas e outras plataformas conceituais e tecnológicas de relacionamento.

Cláusula Quarta Da Vigência

4. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo

de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta Da Modificação

5. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Cláusula Sexta Da Denúncia e da Rescisão

6. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

6.1 Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

Cláusula Sétima Dos Recursos Financeiros

7. Este Acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por quaisquer das partes.

7.1 Em caso de necessidade de transferência de recursos orçamentários deverá ser celebrado instrumento próprio, observada a legislação de regência.

Cláusula Oitava Da Publicação

8. A publicação do extrato do presente instrumento será efetuada no Diário Oficial da União, correndo às expensas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Nona Do Foro

9. As controvérsias oriundas do presente Termo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, mediante a atuação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU.

9.1. Não sendo possível o acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, 23 de abril de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Ministro dos Direitos Humanos interino

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP